



FACULDADE INSTITUTO  
RIO DE JANEIRO



UNIVERSIDADE PORTUCALENSE

J  
A  
J  
A

**ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE**  
**UNIVERSIDADE PORTUCALENSE INFANTE D. HENRIQUE,**  
**COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, CRL (PORTUGAL)**

**E**

**FACULDADE INSTITUTO RIO DE JANEIRO,**  
**INSTITUTO UNIVERSITARIO DO RIO DE JANEIRO, IURJ**  
**(BRASIL)**

A Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior, CRL, representada pelos Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dr. Armando Jorge Mesquita Alves de Carvalho e Prof.<sup>a</sup> Doutora Maria Manuela Dias Marques Magalhães Silva, através do seu estabelecimento de ensino superior denominado **UNIVERSIDADE PORTUCALENSE INFANTE D. HENRIQUE (UPT)**, legalmente representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Sebastião Feyo de Azevedo, com sede na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, nº 541/619, 4200-072 Porto, Portugal, e a Faculdade Instituto Rio de Janeiro, Instituto Universitário do Rio de Janeiro, representada pelos Diretores Doutor Simão Aznar Filho e Doutora Carla Dolezel Trindade, através de seu estabelecimento de ensino superior denominado **FACULDADE INSTITUTO RIO DE JANEIRO (FIRJ)**, legalmente representada por sua Diretora Professora Doutora Carla Dolezel Trindade, com sede na Avenida Rio Branco, 277 - 4 andar - Centro. Rio de Janeiro - RJ - Brasil- CP 20040-940, concordam em assinar o

presente Acordo Geral de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo estabelecer relações recíprocas no âmbito acadêmico, científico e cultural com a finalidade de elevar a qualidade do processo docente educativo, a formação de especialistas altamente qualificados e o trabalho técnico-científico.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

As ações de cooperação serão objeto de acordos complementares, nos quais deverão constar as obrigações que cada uma das partes assumirá na execução dos mesmos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

As pessoas beneficiárias deste Acordo ficarão submetidas às normas vigentes na Instituição onde serão desenvolvidas as suas atividades.

### **CLÁUSULA QUARTA**

As ações de cooperação resultantes do presente Acordo poderão incluir:

- a) Mobilidade de professores e investigadores;
- b) Mobilidade de estudantes;
- c) Mobilidade de pessoal técnico-administrativo;
- d) Contratação de professores;
- e) Formação e aperfeiçoamento de docentes e investigadores;
- f) Intercâmbio de informação;
- g) Estudos e investigação;
- h) Programas, cursos, seminários, conferências, oficinas e outros;
- i) Publicações e toda outra atividade idónea para alcançar os objetivos do presente acordo;
- j) Assessoria mútua.

## **CLÁUSULA QUINTA**

Este Acordo é uma declaração de intenções e não implica obrigações financeiras por parte das Instituições signatárias. Deste modo, será da responsabilidade das duas instituições a busca de financiamentos para o desenvolvimento de seus projetos e planos de trabalhos conjuntos.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – as partes esforçar-se-ão junto à própria Instituição ou às agências de promoção e financiamento, ou outros agentes, para obter recursos de forma a financiar as atividades em questão.

## **CLÁUSULA SEXTA**

Todos os programas de trabalho ou ações específicas que venham a ser acordadas entre as Instituições, enquadrados por acordos complementares, serão coordenados por representantes de ambas as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

Este Acordo terá a duração de 5 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura, e será automaticamente renovado por igual período, caso não haja manifestação em contrário por qualquer das partes, a qual deverá ser comunicada à outra parte com uma antecedência mínima de seis meses. Os programas, projetos e ações em execução não deverão ser prejudicados pela não renovação do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

Dentro do período de vigência do contrato, as partes reservam-se o direito de solicitar a rescisão do Acordo, com aviso prévio à outra parte, com pelo menos seis meses de antecedência, comprometendo-se em não prejudicar programas, projetos e ações que estejam em execução.

## **CLÁUSULA NONA**

Todas as diferenças de interpretação ou aplicação deste Acordo serão solucionadas pela via da negociação direta. Em qualquer momento, uma das partes poderá propor à outra a sua modificação por meio de Termo Aditivo.

Inteiradas as partes do conteúdo de cada uma das cláusulas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias para que surtam os efeitos legais.

Data: 07 de fevereiro de 2020.

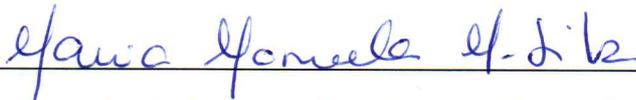
**O Presidente do Conselho de Administração da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior, CRL**



(Dr. Armando Jorge Mesquita Alves de Carvalho)

**A Vice-Presidente do Conselho de Administração da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior, CRL**

**UNIVERSIDADE PORTUCALENSE**  
Infante D. Henrique  
COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C.R.L.  
DIREÇÃO DA COOPERATIVA  
CRL nº 501 652 280  
Rua do Coronel de Almeida, 541/ 619  
4200- 072 Porto  
Tel. 225 572 012



(Prof.ª Doutora Maria Manuela Dias Marques Magalhães Silva)

**O Reitor da Universidade Portucalense Infante D. Henrique**



(Professor Doutor Sebastião Feyeo de Azevedo)

**O Diretor Presidente do Instituto Universitário do Rio de Janeiro**



(Dr. Simão Aznar Filho)

**A Diretora da Faculdade Instituto Rio de Janeiro**



(Prof.ª Doutora Carla Dolezel Trindade)